
O ESTADO NUMA SOCIEDADE INTERNACIONAL EM MUDANÇA

ÁUREA CARDOSO

ABSTRACT

Considering that the present international set up does not correspond to the state framework born out of the Renaissance period, this article is, mainly, an invitation to reflect on the new challenges resulting from both the profound and significant changes that are taking place in the international political stage, capable of limiting the sovereign power of the territorial state and diminishing its status.

NOTA INTRODUTÓRIA

A forma de organização do Estado saída do Renascimento não se revê no actual formato organizativo das sociedades, caracterizadas por modalidades plurais de vivência política, económica, social e cultural. A nossa contemporaneidade, fortemente marcada por relações transnacionais, não se compadece com o modelo de Estado centralizador e concêntrico, fechado a práticas plurais e extra-territoriais. Efectivamente, o entendimento de Estado baseado em parâmetros simples, atomistas e monistas não poderá servir uma sociedade cada vez mais complexa e contraditória.

A crescente permeabilidade do Estado a forças que lhe são exteriores e que, cada vez mais, fogem ao seu controlo é uma das marcas distintivas da actual realidade internacional. Neste contexto, julgamos ser oportuna a discussão em torno do Estado nas suas manifestações de poder, de soberania, porquanto as estruturas de poder internacionais, regionais e globais, parecem condicionar as actuais práticas estatais, a formal e convencional autoridade dos Estados. As novas realidades políticas, económicas, sociais e culturais *exigem* o debate em torno do conceito de soberania, no sentido de um novo entendimento e, sobretudo, de uma nova prática.

O ESTADO NUMA SOCIEDADE INTERNACIONAL ...

DA SOCIEDADE ESTATAL À SOCIEDADE MUNDIAL

242

Um olhar sobre a história das Relações Internacionais permite-nos situar num pequeno grupo de Estados europeus o estabelecimento e desenvolvimento de relações objecto de Direito Internacional, até ao séc. XIX. Ainda que, a partir daqui, o grupo de Estados se tenha alargado a outros continentes, é uma realidade incontornável as restrições feitas a alguns Estados e a outras entidades, com excepção da Igreja Católica e de algumas empresas comerciais ligadas ao negócio da colonização, tendo em vista uma plena e efectiva participação na vida internacional.

A I e II Guerras Mundiais, sobretudo esta última, vêm alterar significativamente os agentes activos das relações internacionais, quer quanto ao número, quer quanto à natureza dos mesmos. Julgamos mesmo poder afirmar que as Guerras Mundiais constituem um primeiro passo para a *percepção* de uma sociedade mundial, interligando realidades e solidariedades. A crescente complexidade e diversidade da vida internacional não deixaram, todavia, o Estado afastado dos grandes momentos de decisão que têm afectado a política mundial.

Não serve, porém, esta visão do Estado na sociedade internacional para justificar os princípios do realismo político¹, no sentido de uma importância excessiva e obsessiva do lugar do Estado na cena internacional. Para os realistas, a unidade de análise é o Estado, entendido como actor unitário e racional² e com preocupações político-militares, assumindo a questão da segurança nacional um lugar central e cimeiro na *agenda estatal*. O contexto anárquico em que têm lugar as relações internacionais significa para os Estados a imperiosa necessidade de velarem pela sua própria segurança e bem-estar. Como pode lêr-se em Arenal (1994: 29), numa abordagem ao paradigma realista, na sociedade internacional «*reinan la anarquía, el estado*

¹ Cf. Os seis princípios do realismo político apresentados por H. J. Morgenthau (1990: 43-61) alicerçam-se nas três premissas essenciais do pensamento do autor: realidade internacional estatocêntrica, natureza conflituosa das relações internacionais, centralidade do poder. Para Morgenthau e outros pensadores ligados ao realismo político, o mundo é o resultado da afirmação de forças inerentes à natureza humana, logo necessariamente imperfeito e marcado por interesses opostos e tendencialmente conflitantes.

² Na explicitação de Viotti e Kauppi (1993: 35), «*the state is said to be unitary because any differences of view among political leaders or bureaucracies within the state are ultimately resolved so that the state speaks with one voice. (...) exceptions are precisely that - exceptions or marginal cases that in effect demonstrate the general rule that unitary states are the principal actors in world politics. (...) states are rational actors. Given particular goals, states consider feasible alternatives to achieve these goals in the light of their existing capabilities. Realists recognize problems of lack of information, uncertainty, bias, and misperception, but it is assumed by realists that decision makers strive to achieve the best possible decision even with these constraints*».

de naturaleza y la ley del más fuerte (...)». Nesta perspectiva, a realidade diplomática implica que os ganhos de um Estado representem as perdas de outro:

States compete with each other for limited goods: territory, status, prestige, access to raw materials and markets, and control over strategic points, to mention a few. Bonds of sympathy or ideological affinity will not overcome the necessity of seeking advantages against others, and the possibility of having to rely on force to attain or defend them - just as the hunter chose to kill the hare for his own short-run advantage. (Holsti 1992: 68)

As relações internacionais, entendidas como relações interestatais, assentam num racional equilíbrio de poder orientado para a prossecução de *ganhos* nacionais. Esta necessidade / vontade de afirmação de forças, alimentada por interesses opostos e tendencialmente conflitantes, potencia uma visão da sociedade internacional em permanente competição, contrária à ideia de colaboração, alicerçada numa acção colectiva susceptível de *ganhos* igualmente colectivos.

Se ainda durante a Guerra Fria podemos assistir a mudanças na prática internacional³ susceptíveis de questionar a imagem do mundo proposta e defendida pelos realistas, as profundas e significativas mudanças que se fizeram sentir na sociedade internacional a partir do final da década de 80 não parecem deixar dúvidas quanto ao carácter restritivo do paradigma realista.

O protagonismo de novos actores na cena internacional dotados de autonomia crescente face ao poder e influência do Estado, ocupando um lugar cada vez mais importante na hierarquia internacional, contribuiu de maneira decisiva para minar a ideia estatocêntrica da sociedade internacional. Se no cenário do pós-II Guerra Mundial o realismo se apresentava como o «mapa mental» mais apropriado para a análise e explicação do comportamento da sociedade internacional, há muito que a prática internacional trasborda as leituras, as explicações do esquema mental realista⁴.

Uma visão aberta, plural da sociedade internacional conduz-nos, inevitavelmente, à constatação do papel determinante de outros actores -

³ A partir da década de setenta assiste-se ao aparecimento / consolidação de novas realidades cujos efeitos combinados vão enfraquecer as *explicações* realistas. De entre as alterações verificadas na prática internacional sublinhe-se a redução da tensão político-militar e a acção reivindicativa dos países do Sul, com significativas alterações da agenda internacional (a dar lugar a questões eminentemente económicas).

⁴ Não pretendemos, todavia, deixar de considerar o realismo como um elemento determinante para uma análise coerente da política mundial, desde logo porque o Estado continua a ser uma peça importante no *xadrez mundial*, uma unidade de análise fundamental.

que não os Estados - na cena internacional, como é o caso das Organizações Internacionais, empresas multinacionais, Organizações Não-Governamentais (ONG's), unidades políticas sub-estatais e indivíduos. Como sublinham P. Viotti e M. Kauppi (1993: 7)

international organizations are more than simply arenas within which sovereign states compete. (...) Similarly, other nongovernmental actors, such as multinational corporations (MNCs), cannot be dismissed merely as being of only marginal importance(...) in some cases they are even capable of circumventing the authority of the state.

Nas palavras de K. J. Holsti (1992: 70) «(...) *nonstate actors create all sorts of transnational coalitions that circumvent the policies of any individual state*». A realidade internacional é, neste sentido, «construída» pelas interacções entre o estatal e o não-estatal: políticos, tecnocratas, grupos transnacionais. Esta nova prática internacional não se revê no entendimento clássico de soberania, que concede ao Estado poder sobre as pessoas e coisas no interior do seu território e total liberdade de acção na relação com os demais Estados. Segundo Jorge Miranda, o conceito de soberania⁵

vulgarizado desde o séc. XVI (cf. a obra de Jean Bodin, *De la République*, 1580), justifica-se sobretudo a partir do Tratado de Vestefália (1648), que sela a ruptura da Europa após a Reforma, a sua divisão em Estados independentes com fronteiras precisas e o termo da supremacia do Papa. Soberania significa então, na ordem interna, supremacia e pretensão a poder ilimitado: os reis (ou soberanos) não admitem nenhuma autoridade não só *acima* como *além* da sua. E significa ainda, na ordem externa, independência de qualquer outra autoridade da mesma natureza e acesso ao sistema de Estados europeus livres e iguais. O conceito liga-se ao Estado absoluto, caracterizado pela concentração de poder no rei e pela prevalência da razão de Estado.

Hoje, as práticas plurais e democráticas traduzem novas necessidades, conformes com a ideia de limitação do poder soberano. Nas palavras de Luís Sá (1997: 158-159),

pode admitir-se, julgamos, que a soberania num Estado democrático seja exactamente o campo da aceitação de valores e de limitações ao arbítrio do poder, em resultado da correlação de forças política e social, dos valores socialmente dominantes, da evolução histórica ou, para outros, do «direito natural».

A *universalização* da sociedade internacional - com o ruir do quadro europeu - a sua *institucionalização* - com o desenvolvimento das organizações internacionais - a tendência crescente para a *transnacionalização* - com a intensificação das relações directas entre indivíduos e grupos de diferentes

⁵ in *Polis. Enciclopédia Verbo da Sociedade e do Estado*, vol. 5, Lisboa, Verbo, 1984.

100

nacionalidades e a multiplicação das trocas internacionais à margem dos canais estatais tradicionais, são importantes fenómenos históricos de *perturbação* do quadro interestatal das relações internacionais, mas não da sua *eliminação*. No dizer de Serge Sur (1995: 71) «*la société interétatique traditionnelle n'a pas disparu. Elle s'est transformée à beaucoup d'égards mais subsiste à d'autres. Elle demeure un cadre fondamental d'organisation*». Se o sistema de Westphalia é hoje parte da história, o aparato do Estado sobrevive e, em alguns casos, é reforçado, assumindo mesmo uma maior intervenção na vida social.

O conceito de soberania - pilar da estrutura de governo saída de Westphalia - que tem acompanhado o percurso do Estado moderno gira em torno de duas ideias básicas⁶: a) o direito da autoridade soberana impôr internamente a lei através do uso da força; b) o recurso à guerra contra os inimigos do Estado e a protecção, na expressão de Alan James (Ferguson e Mansbach 1989: 43), da «independência constitucional». E ao referir-se à soberania externa dos Estados afirma H. Bull (1995: 8): «(...) *is meant not supremacy but independence of outside authorities*». Assim, a soberania externa⁷ traduz-se no facto de nenhuma autoridade poder dizer ao Estado como actuar, na não existência de qualquer poder superior com autoridade legítima para dizer ao Estado o que fazer. Ainda para este autor,

the starting point of international relations is the existence of states, or independent political communities each of which possesses a government and asserts sovereignty in relation to a particular portion of the earth's surface and a particular segment of the human population. (Bull 1995: 8)

Ora, a lógica dominante da economia mundial, os constrangimentos da lei internacional e o declínio da capacidade dos Estados para se *protegerem* são factores que tendem a questionar a configuração dos alicerces tradicionais de organização da sociedade internacional. A *complexidade crescente dos problemas*⁸ exige que se intensifiquem e multipliquem as

⁶ Como sustenta H. Heller (1942: 31), «*el moderno Estado soberano nace de la lucha de los príncipes territoriales para la consecución del poder absoluto dentro de su territorio, contra el Emperador y la Iglesia, en lo exterior, y con los poderes feudales organizados en estamentos, en lo interior*».

⁷ Em alguns autores encontramos exigências de um maior rigor conceptual, sendo importante precisar-se que a soberania (sentido restrito) *acontece* no domínio interno e a independência no domínio externo. No dizer de G. Sarotte (1972: 127), «o Estado, nas relações com os outros Estados não é *soberano*, embora comumente se empregue esta expressão, mas *independente*, independência esta que pode ser apenas relativa. Só seria soberano se os outros Estados estivessem sob a sua autoridade, como acontece no Estado federal. Podia com rigor dizer-se que um Estado é soberano quando pode exercer sobre outros a sua hegemonia, mas trata-se de uma soberania de facto, não jurídica».

⁸ Nas palavras de A. Moreira (1986/87: 126), «parece que a conjuntura está submetida a uma *tendência ou lei da complexidade crescente*, que multiplica e especializa os centros de decisão política e as unidades culturais com identidade (princípio da dispersão), para os tornar mais

formas de cooperação internacional. Uma longa série de Conferências da ONU, desde a Cimeira da Terra, em 1992, até à Conferência sobre o Desenvolvimento Social, em 1995, passando pela Conferência Mundial sobre os Direitos do Homem em 1993 e a Conferência sobre a População e Desenvolvimento em 1994, testemunham uma *internacionalização crescente da política*, apelando a uma participação e intervenção colectiva, plural.

246

Um olhar mais atento sobre a actual realidade internacional conduz-nos à constatação da existência de um conflito entre, por um lado, a clássica soberania estatal e, por outro, as *exigências internacionais*, cada vez menos compatíveis com a ideia de poder soberano, de «supremacia interna e independência externa»⁹. A constatação de que as respostas para os problemas nacionais ultrapassam cada vez mais as fronteiras do próprio Estado funciona como factor decisivo no desenvolvimento de «parcerias» internacionais, intensificando-se, no seio de uma comunidade de Estados cada vez mais heterogénea, uma atitude de abertura à cooperação internacional, nomeadamente com a adopção de mecanismos constitucionais favoráveis à limitação da soberania estatal, mediante a delegação de poderes em Organizações Internacionais. A crescente *internacionalização* do Estado resulta, basicamente, do reconhecimento de que, num mundo altamente interdependente, a realização dos objectivos internos requer, cada vez mais, o desenvolvimento dos níveis de cooperação internacionais.

Esta realidade internacional enquadra-se numa clara linha de evolução relativamente à clássica distinção entre os *problemas internos* e os *problemas internacionais*. Esta questão conduz-nos necessariamente à análise da relação entre política externa e política interna, o que não é propriamente um domínio pacífico, a julgar pelas diferentes interpretações e explicações de que esta questão tem sido alvo e que M. Merle (1984: 149) traduz do seguinte modo:

(...) Selon la première, la politique extérieure n'est pas autre chose que la projection sur l'échiquier international des pulsions qui dominent la scène politique interne; selon la seconde, c'est au contraire l'ensemble des contraintes propres à la politique extérieure qui investissent le champ politique

interdependentes pela multiplicação das relações e dos riscos (princípio da convergência), a caminho de uma unidade cuja forma de gestão é imprevisível mas já se exprime em autoridades funcionais, e organismos ou de diálogo, ou de cooperação, ou de administração, com um patamar no fenómeno dos grandes espaços formais».

⁹ Já nos distantes anos 60 escrevia Cabral de Moncada (1965: 242): «E se (...) juntarmos (...) provindo duma outra ordem externa, [as] limitações e renúncias da *soberania* que as exigências da convivência e do direito internacionais, resultantes de tratados ou da simples pressão dos factos, cada dia mais estão impondo aos Estados, poderemos talvez formar uma noção aproximada da extensão da crise que os está ameaçando».

interne; selon la troisième, toute interprétation moniste ou déterministe doit être exclue au profit d'une approche dialectique qui met en valeur les interactions entre deux aspects différents de la même activité.

Mas esta disputa sobre o primado de uma área política relativamente à outra parece assumir contornos de uma discussão pouco profícua, na medida em que, cada vez mais, e dadas as exigências específicas do nosso tempo, a análise da política externa de um Estado nos remete para a análise da sua política interna (e vice-versa!). No dizer de Gregory Flynn, citado por Merle (1984: 146), «*la politique intérieure ne peut être dissociée de la politique étrangère dans le monde d'aujourd'hui*», afirmação que ilustra a internacionalização dos problemas, a multiplicação, quantitativa e qualitativa, das relações internacionais. Segundo A. Moreira (1996: 37):

os clássicos problemas considerados de *jurisdição interna* transitam aceleradamente para a categoria de *internacionalmente relevantes* e estes para *internacionais*, agregando-se finalmente no *património comum da Humanidade*.

O trânsito evidente dos problemas de internos para internacionais tende a pôr em causa a tradicional fronteira entre «assuntos internos» e «assuntos externos», na medida em que as soluções para os problemas de cada Estado tendem a ultrapassar as fronteiras nacionais, multiplicando-se os pontos de contacto, as participações de interesses entre os Estados. É neste contexto que parece encontrar resposta a interrogação de Georges Pompidou, «*est-ce qu'on se rend compte à quel point, à notre époque, les problèmes intérieurs et leurs solutions dépendent des problèmes internationaux et des relations internationales?*» (Merle 1984: 147).

A aceleração das interdependências, o carácter global da rede de mercados financeiros e o poder cada vez maior das multinacionais concorrem, significativamente, para condicionar a liberdade de acção dos Estados e governos, quer interna quer externamente. A soberania «una e indivisível» dá necessariamente¹⁰ lugar a um poder fraccionado, repartido por toda uma série de actores e cujos limites se encontram precisamente nesta pluralidade. A globalização da vida política transcende a tradicional distinção entre o internacional e o doméstico e reconhece a existência de uma alargada rede de interacções e relações entre um maior e mais diversificado

¹⁰ A evolução das realidades políticas e económicas nesta viragem de século é razão *necessária* para uma nova *leitura* do conceito de soberania adaptado a essa evolução, às novas exigências internacionais. «Com efeito, a soberania teve um papel na desagregação do Estado medieval e na afirmação de uma ordem policentrada. Completada a centralização do poder e a unificação do poder político em torno do Estado, porém, novos problemas se levantaram nas relações entre Estados, em termos e planos diferenciados, cuja resolução foi encarada no plano bilateral (regras de boa vizinhança, proibição do abuso de direito) e ulteriormente num plano multilateral» (Luís Sá 1997: 164)

número de actores internacionais. Cada vez mais, a política transnacional afecta as entidades estatais soberanas quer pela acção indirecta dos actores transnacionais, libertos de constrangimentos geográficos e político-estatais, quer através da relação entre a sociedade transnacional e as instituições governamentais, com a acção destas a reflectir a influência daquelas.

248 A questão que hoje se coloca, resultado directo do actual estado das relações internacionais, prende-se com a validade e legitimidade da ordem jurídica tradicional, baseada na territorialidade dos Estados, na soberania absoluta. Nas palavras de Carlos Amaral (1998: 90),

o novo sistema internacional, em gestação desde meados deste século, mostra uma pluralidade de fronteiras novas, traçadas não já com critérios estritamente geográficos e jurisdicionais, mas com critérios plurais e funcionais, na definição de outras tantas unidades que derrubaram o monopólio e o carácter de exclusividade do Estado.

A ideia de uma sociedade mundial não pode resultar unicamente do alargamento do número de actores em cena, mas da profundidade e intensidade das conexões que se estabelecem entre eles. A acção de forças capazes de se sobreporem ao Estado soberano torna cada vez menos relevante falar-se de independência e supremacia nacionais, em jurisdição nacional alicerçada em princípios como a soberania do Estado territorial.

À ordem jurídica tradicional baseada na territorialidade dos Estados, na *sacralização* da soberania opõe-se, cada vez mais, um direito de ingerência emergente, baseado na defesa dos direitos humanos - *exigência* universalmente aceite e princípio fundamental da própria democracia - que se sobrepõe à soberania absoluta dos Estados¹¹. Massacres, torturas, genocídios não podem ficar *de fora* de uma intervenção externa em razão da onnipotente figura da soberania estatal.

A emergência, ainda que hesitante, da defesa dos direitos humanos como princípio organizador da ordem internacional, parece assentar, fundamentalmente, nesta era da sociedade da informação, na predominância do indivíduo e da opinião pública sobre a razão do Estado e

¹¹ Como pode lêr-se em Carrillo Salcedo (1995: 78), «*las Organizaciones Internacionales, efectivamente, han roto el monopolio de los Estados en la vida internacional y creo, por ello, que el Derecho internacional no puede ser comprendido en la actualidad al margen de este dato ya que, tanto en la elaboración como en la aplicación de las normas del Derecho internacional, las Organizaciones Internacionales llevan a cabo una relevante y creciente función*».

na, incontornável, universalidade da ideia e dos valores dos direitos humanos¹².

Se, acima de tudo, são os indivíduos que *fazem* o Estado, cabe a este último proteger aqueles que o legitimam, que o justificam, que constituem a sua força. Na esteira de Alfonso Ruiz,

(...) si los derechos de los Estados se derivan de los derechos individuales básicos (...) de ahí parece deducirse que cuando un Estado no garantiza tales derechos digna y suficientemente (...) pierde la razón de su autonomía externa y puede ser obligado a cumplir con su función de garantizar los derechos individuales. (Bergalli y Resta 1996: 62)

Muitos dos problemas que afligem a comunidade internacional parecem não encontrar resposta dentro dos velhos *compartimentos* soberanos, como é disso exemplo o recente caso de Timor-Leste, com a ONU a intervir num conflito que a Indonésia não pode ou não quis resolver.

Hoje a soberania já não pode ser entendida como uma resposta ao *estado de guerra*, nem como um meio de *fazer* a guerra. A soberania é um poder dos homens e para os homens, permitindo a sua emancipação e afirmação, e nunca um espaço político de violência. Durante quase um quarto de século, a Indonésia *usou* a sua soberania não para facilitar o diálogo e o entendimento com os timorenses, mas para gerir a violência em função dos interesses muito particulares da *máquina* do poder. Como defende E. Resta (1996: 13): «*sin la superación del dogma de la soberanía de los Estados no se podrá nunca plantear seriamente el problema del pacifismo*». Urge não só um *novo* entendimento do conceito de soberania, mas, sobretudo, uma nova *prática*, na medida em que, nas eloquentes palavras de L. Sá (1997: 161),

(...) o Estado soberano pode - e deve -, exactamente no exercício da sua soberania, vincular-se não só à aceitação do respeito por um elenco de direitos fundamentais, mas também aceitar a jurisdição internacional nessa matéria, sem deixar de ser soberano, exactamente porque a soberania não pode nem deve deixar de ter em conta valores fundamentais, e desde logo que o Estado se organiza e deve existir para os homens, e não para os homens o servirem. (...); a elaboração do direito que limita o direito estadual é forjada e condicionada pela luta dos povos, pela ideia de direito (e direitos) que se vai sedimentando, a ponto de obrigar o poder e os poderes a respeitarem-na, sob pena de serem postos em causa perante os respectivos povos.

Falarmos de sociedade mundial implica falarmos de um conjunto de relações sociais e de poder politicamente organizadas *também* de maneira não estatal-nacional e ainda a experiência de viver e comportar-se para

¹² Defendemos aqui a ideia de *universalismo contextual*, no sentido de que os direitos humanos se representam como direitos universais, mas não deixam de ser representados dentro do seu próprio contexto. Cf. U. Beck (1998: 120-126).

além e acima das fronteiras. A partilha da soberania estadual não tem que significar propriamente uma perda, mas antes um modo de *ganhar* mais capacidade, mais e diferente poder¹³.

A emergência de novos centros de decisão, de unidades *intermediárias* entre o Estado e os indivíduos, substituindo aquele em algumas das suas funções tradicionais e de competência exclusiva, significa a *metamorfose* do tipo específico de organização de poder que caracteriza o Estado - a soberania - e, simultaneamente, a consolidação do espaço próprio dos indivíduos, das vontades particulares. A vontade geral de Rousseau, na perspectiva de uma total fundição das vontades individuais numa só, dá, cada vez mais, lugar à pluralidade, à afirmação da autonomia individual *obrigando* o Estado a *perceber* as diferenças: a *obediência* dos cidadãos já não é automática, mas sim crítica.

NOTAS FINAIS

A premissa de um mundo territorial, dotado de entidades soberanas exercendo plena autoridade sobre os acontecimentos *nacionalmente* situados, é ultrapassada pelo *dilúvio* de acontecimentos, fluxos, relações várias que transbordam as fronteiras nacionais e *diluem* as condições de uma soberania efectiva, isto é, na posse da totalidade dos poderes soberanos ou, nas palavras de Fausto Quadros (1984: 339), significando o «*quantum* de todas as faculdades em que se traduz o poder supremo e independente».

A ideia de espaços fechados, controlados pelos Estados, que agem sobre uma determinada população num determinado território, é hoje uma ideia do passado, na medida em que a complexa «*teia global*», que arrasta consigo não só uma diversidade de novos actores como integra diferentes competências e diferentes áreas de actuação, tende, cada vez mais, a significar a *perda de importância política e económica das fronteiras estatais*. As novas estruturas de poder - regionais e globais - não se encaixam no modelo tradicional do Estado soberano, cujos pilares, como a soberania

¹³ Fausto Quadros sublinha a importância da distinção entre soberania *qualitativa* (enquanto essência, conteúdo, fundamento) e soberania *quantitativa* (como *quantum*, medida, soma de poderes); para este autor «(...) a soberania qualitativa é um pressuposto lógico da soberania quantitativa, mas esta pode ser *maior* ou *menor*, *mais* ou *menos limitada*, sem ser imperioso que com isso se belisque na soberania como qualidade: em princípio, parece que só se beliscará nela quando a limitação da soberania quantitativa for ao ponto de esvaziar completamente o *quantum* dos poderes soberanos» (1984: 339).

monetária e fiscal e o monopólio da força armada¹⁴, vacilam face à transnacionalização dos problemas e respectivos mecanismos de resolução.

Se aqui falamos de sujeitos e fluxos vários que *espartilham* a clássica soberania estatal, não pretende isto significar o fim da soberania e das fronteiras estatais. Um novo entendimento e prática do conceito de soberania permite-nos mesmo falar de um Estado socialmente mais interventivo e da defesa do valor da fronteira como *referência*, como mecanismo de *identificação* do nosso património material e afectivo num contexto internacional de *presenças várias*, em detrimento do «(...) Estado soberano, fechado no egoísmo das suas fronteiras(...)» (Cabral de Moncada 1965: 239).

¹⁴ Veja-se, por exemplo, o rapidíssimo crescimento da criminalidade organizada.

BIBLIOGRAFIA

252

- AMARAL, Carlos Eduardo Pacheco.** Do Estado Soberano ao Estado das Autonomias. Porto: Ed. Afrontamento, 1998.
- ARENAL, Celestino del.** Introducción a las relaciones internacionales. 3ª ed. Madrid: Tecnos, 1994.
- BARBÉ, Esther.** Relaciones Internacionales. Madrid: Tecnos, 1995.
- BAYLIS, John and Steve Smith, eds.** The Globalization of World Politics. Oxford: Oxford University Press, 1997.
- BECK, Ulrich.** ¿Qué es la Globalización? Barcelona: Paidós, 1998.
- BERGALLI, Roberto, Eligio Resta, eds.** Soberanía: un principio que se derrumba. Barcelona: Paidós, 1996.
- BULL, Hedley.** The Anarchical Society - a study of order in world politics. 2nd ed. London: Macmillan Press Ltd, 1995.
- CAMILLERI, J. and J. Falk.** The end of sovereignty? The politics of a shrinking fragmented world. Aldershot: Edward Elgar Publishers, 1992.
- CARRILLO SALCEDO, J. A.** Soberanía de los Estados y Derechos Humanos en Derecho Internacional Contemporáneo. Madrid: Tecnos, 1995.
- FERGUSON, Yale H. & Richard W. Mansbach.** The State, Conceptual Chaos, and the Future of International Relations Theory. Denver: Lynne Rienner Publishers, 1989.
- HELLER, Hermann.** Teoría del Estado. México: F.C.E., 1942.
- HOLSTI, K. J.** International Politics - a framework for analysis. 6th ed. New Jersey: Prentice Hall, 1992.
- MALTEZ, José Adelino.** Ensaio sobre o Problema do Estado. Tomo I. Lisboa: Academia Internacional da Cultura Portuguesa, 1991a.
- ___ Ensaio sobre o Problema do Estado. Tomo II. Lisboa: Academia Internacional da Cultura Portuguesa, 1991b.
- MARTÍNEZ, Magdalena M. Martin.** National Sovereignty and International Organizations. The Hague: Kluwer Law International, 1996.
- McGREW, Anthony G. & Paul G. Lewis (et al).** Global Politics. Cambridge: Polity Press, 1992.
- McLENNAN, Gregor, David Held and Stuart Hall, eds.** The Idea of the Modern State. Buckingham: Open University Press, 1984.
- MERLE, Marcel.** La Politique Étrangère, Paris: PUF, 1984.
- MONCADA, Luis Cabral de.** Filosofia do Direito e do Estado. 2ª ed. vol.1º. Coimbra: Coimbra Editora, 1955.
- ___ Filosofia do Direito e do Estado. vol. 2º. Coimbra: Coimbra Editora, 1965.
- MOREIRA, Adriano.** Teoria das Relações Internacionais. Coimbra: Almedina, 1996.
- ___ «A Lei da Complexidade Crescente», Academia Internacional da Cultura Portuguesa, nº 14, (1986/87): pp. 107-126.
- MORGENTHAU, Hans J.** Escritos sobre política internacional. Madrid: Tecnos, 1990.
- QUADROS, Fausto.** Direito das Comunidades Europeias - contributo para o estudo da natureza jurídica do Direito Comunitário europeu. Lisboa: Almedina, 1984.
- ROSENAU, James.** Turbulence in World Politics. Princeton: Princeton University Press, 1990.
- SÁ, Luís.** A Crise das Fronteiras - Estado, Administração Pública e União Europeia. Lisboa: Ed. Cosmos, 1997.
- SAROTTE, Georges.** O Materialismo Histórico no Estudo do Direito. Lisboa: Ed. Estampa, 1972.
- SUR, Serge.** Relations Internationales. Paris: Montchrestien, 1995.
- VINCENT, Andrew.** Theories of the State. Oxford: Blackwell Publishers, 1987.
- VIOTTI, Paul R. and Mark V. Kauppi.** International Relations Theory - realism, pluralism, globalism. 2nd ed. Massachusetts: Allyn and Bacon, 1993.